

INFRA BR V MISSOURI HOLDING I S.A.

CNPJ/MF nº 56.932.606/0001-10 - NIRE 35.300.644.778

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local. Realizada em 21 de novembro de 2024, às 10 horas, na sede social da **Infra BR V Missouri Holding I S.A.** ("Companhia"), no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa. Presidente: Sr. Daniel Becker; Secretário: Sr. Felipe Louzada Ticolat. 4. Ordem do Dia.** Deliberar e aprovar sobre: (i) a alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 14, 16, 23 e 25 do Estatuto Social da Companhia para excluir a menção da existência do Acordo de Quotistas da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação "i" acima. **5. Deliberações.** A única acionista da Companhia, após exame das matérias, resolveu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) Aprovar a alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 14, 16, 23 e 25 do Estatuto Social da Companhia para excluir a menção da existência do Acordo de Quotistas da Companhia; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o Anexo I à presente ata, para refletir a deliberação acima. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. **7. Assinaturas.** Sr. Daniel Becker - Presidente; Sr. Felipe Louzada Ticolat - Secretário; Acionista: **Patria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (representado por BRL Trust Investimentos Ltda.). São Paulo, 21 de novembro de 2024. **Mesa: Daniel Becker - Presidente, Felipe Louzada Ticolat - Secretário. Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração E Objeto: Artigo 1º - A Infra BR V Missouri Holding I S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 40 (quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - A Companhia não poderá emitir parções beneficiárias. **Capítulo III: Administração: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 6º** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo 3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - Todos e quaisquer atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretores, procuradores, agentes ou funcionários da Companhia que não sejam (i) relacionados com o objeto social da Companhia e (ii) realizados de acordo com os termos do presente Estatuto Social, serão nulos e sem efeito. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve incluir, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Artigo 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por 2 (dois) membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e: (i) indicar expressamente a data, o horário e o local da reunião; (ii) indicar expressamente a ordem do dia, e (iii) anexar cópias de todos os documentos e propostas existentes e disponíveis relativos ao objeto da ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração será reagendada para data posterior ao 7º (sétimo) dia útil subsequente, a ser determinada pelo Presidente, no mesmo horário e local. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada. **Parágrafo 4º** - Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados por outro conselheiro por meio de instrumento de mandato a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração previamente à referida reunião; ou (ii) ser representados por outro conselheiro indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o conselheiro ausente. Nesses casos, os conselheiros que não puderem comparecer à reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em referida reunião, inclusive para fins de convocação de tal reunião. **Parágrafo 5º** - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º** - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º** - Caso algum membro do Conselho de Administração deixe de votar em cumprimento às regras previstas no Acordo de Quotistas, seu voto será considerado nulo e sem efeito, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º** - Sem prejuízo do disposto na legislação, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do plano de negócios, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período; (ii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (iv) aprovação dos planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas dos Diretores; (vii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar esclarecimentos; (viii) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (x) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos pela Companhia, ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do plano de negócios do correspondente exercício social; (xi) contratar qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o plano de negócios, ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do plano de negócios; (xii) realizar qualquer investimento (incluindo capital, despesas operacionais ou aquisições de empresas ou ativos) em valor superior a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, exceto se previstos no plano de negócios do correspondente exercício social; (xiii) celebrar contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no plano de negócios do exercício social correspondente; (xiv) constituir ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros; (xv) quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvi) conceder aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada pela Companhia e partes relacionadas (incluindo seus acionistas); (xvii) conceder aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer subsidiária ou sociedade controlada propor ou firmar acordo em qualquer medida judicial ou administrativa que envolva (a) valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às matérias ambiental, de anticorrupção, lavagem de dinheiro, sanções, leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação; (xviii) adquirir ou alienar, pela Companhia ou por sociedades controladas, participação em outras sociedades; (xix) determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo; (xx) realizar chamadas de capital, dentro do limite do capital social autorizado, se aplicável; (xxi) recomendar à Assembleia Geral o pedido para registro da Companhia como companhia aberta; admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xxii) deliberar qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxiv) celebrar qualquer contrato (a) contendo qualquer compromisso da Companhia que possa restringir a capacidade de qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente titular de qualquer participação societária em um acionista direto ou indireto de transferir tal participação societária, ou (b) exigindo que os acionistas diretos ou indiretos concedam qualquer tipo de garantia, exceto em cada caso conforme previsto no plano de negócios; (xxv) alterar quaisquer programas antissuborno, anticorrupção e/ou de compliance da Companhia; (xxvi) fixar e alterar a remuneração anual individual de qualquer empregado chave da Companhia; (xxvii) qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral relativa a qualquer forma de reorganização societária da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou cisão da Companhia e/ou seus ativos, exceto conforme previsto no plano de negócios; e (xxviii) alteração de quaisquer disposições relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro extraordinário do contrato de concessão. **Parágrafo Único** - Caso a Companhia possua investimento ou participação acionária em outras sociedades, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre outras matérias que digam respeito às referidas companhias e/ou subsidiárias, conforme aplicável. **Seção III - Diretoria: Artigo 10º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da

Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento do cargo vago. **Artigo 11** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como presidente da reunião e escolherá um secretário, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do diretor e comunicação simultânea com os demais diretores presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões, a Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Parágrafo 4º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Artigo 12** - Tendo em consideração as matérias sujeitas à aprovação dos Acionistas ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, a Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais da Companhia ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (c) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "ad judicium", que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção IV - Conselho Fiscal: Artigo 13** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Capítulo IV: Assembleia Geral: Artigo 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada e realizada de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76 e terá competência exclusiva para deliberar acerca das matérias ali previstas, além das matérias previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será convocada nos termos da Lei da S.A. e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de tal escolha, por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. **Capítulo V: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 16** - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. O Conselho de Administração poderá determinar, sujeito à aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, pagar dividendos adicionais sobre o lucro líquido disponível em dinheiro, desde que tais distribuições de dividendos adicionais não afetem adversamente os investimentos projetados da Companhia no plano de negócios, a estabilidade econômica e financeira da Companhia. **Artigo 17** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 18** - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio. **Artigo 19** - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 20** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VI: Liquidação: Artigo 21** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VII: Da Resolução de Conflitos: Artigo 22** - A Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração, os administradores, os Diretores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores (em conjunto, "Partes" e isoladamente "Parte"), obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto ("Disputa"), incluindo no que diz respeito à sua redação, aplicação, existência, validade, interpretação, execução, violação e/ou rescisão, exclusivamente por meio de arbitragem, nos termos e em conformidade com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), e de forma subsidiária, nos termos da Lei Federal nº 9.307 de 1996. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral terá poderes para resolver toda e qualquer controvérsia relacionada à Disputa, incluindo questões acessórias, e terá poderes para emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e ordens intermediárias após sua constituição e antes para uma decisão final. A arbitragem será processada e decidida de acordo com a legislação brasileira, e os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. **Parágrafo 2º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o seguinte procedimento. A parte do(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou múltiplas partes na arbitragem atuando como requerentes, nomeará 1 (um) árbitro. A parte do(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou como múltiplas partes na arbitragem atuando como réus, nomeará o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas Partes, em consulta com as Partes na arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro nomeado pelas Partes. Se qualquer uma das partes não conseguir fazer sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pela Parte não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com o Regulamento. **Parágrafo 3º** - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de requerentes ou em um grupo de requeridos, as Partes da arbitragem, de comum acordo, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pela Parte no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento. Se as Partes na arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral. **Parágrafo 4º** - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo certo que todas as audiências relevantes deverão ocorrer na cidade de Nova York, NY, Estados Unidos da América, e a sentença arbitral será emitida em São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo certo que as provas podem ser produzidas em português juntamente com a tradução para o inglês. **Parágrafo 5º** - A existência do processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações nele apresentados e/ou divulgados (incluindo, mas não se limitando às alegações e submissões das Partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos a confidencialidade e só serão divulgados ao tribunal arbitral, às Partes na arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem. **Parágrafo 6º** - A sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente sobre as Partes ou seus bens. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, renunciando às Partes a qualquer direito de recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a possibilidade de ação anulatória, na forma prevista nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 7º** - Cada Parte mantém o direito de buscar assistência judicial conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, mas não se limitando a: (i) obrigar a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após a sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, modificar e/ou revogar as ordens concedidas pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) solicitar a anulação da sentença arbitral quando permitido pelas leis aplicáveis; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e leis aplicáveis adicionais. Caso as Partes busquem assistência judicial nas circunstâncias acima previstas, os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não será interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou no Regulamento, ou à arbitragem como o único meio de resolução de disputas selecionado pelas Partes. **Parágrafo 8º** - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários de árbitros e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão arcados por cada Parte de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a Parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela Parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro, honorários de peritos independentes e/ou honorários advocatícios contratuais razoáveis. **Parágrafo 9º** - Antes de assinar o Termo de Referência, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. Após a assinatura do Termo de Referência, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes na arbitragem, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer uma das Partes e/ou sociedade controlada da Companhia, ainda que não sejam todas partes em ambos os processos, e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causaria prejuízo a nenhuma das Partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e vinculativa para as Partes. **Capítulo VIII: Disposições Gerais: Artigo 23** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 24** - No caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. **Artigo 25** - Neste Estatuto Social, sempre que iniciados por letra maiúscula, os seguintes termos e expressões, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo, sem prejuízo dos demais termos e expressões definidos em outras cláusulas deste Estatuto Social: "Assembleia Geral" significa a assembleia geral de acionistas da Companhia. "Companhia" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º. "Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia. "Conselho Fiscal" significa o conselho fiscal da Companhia. "Diretoria" significa a diretoria da Companhia. "Lei das S.A." tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º. "Presidente" significa o presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>